



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 AO CONTRATO N.º 694/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ALIANÇA PAULISTANA

PROCESSO: 2001-0.242.537-6

35.373
2001-0.242.537-6
SMT
RE 2. 001.514.0
10/10/03

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Frederico Bussinger, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO ALIANÇA PAULISTANA**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Avenida Sapopemba, nº 16.426 - Jardim Rodolpho Pirani - São Paulo - SP, com CNPJ n.º 05.759.347/0001-36, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:
- a) Período de transição: o período instituído e com condições especificadas nas disposições transitórias do contrato ora aditado;
 - b) Período de implantação: o período, sucedendo ao "período de transição", durante o qual a rede e serviços permanentes serão implantados; e,
 - c) Índice de integração: o resultado obtido pelo número total de passageiros registrados nos validadores, dividido pelo somatório do número de passageiros pagantes plenos, o número de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

passageiros idosos e deficientes, e o número de passageiros estudantes.

2001-6.242.537-6

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a adequação de cláusulas contratuais, especificada na Cláusula Terceira deste instrumento, em decorrência do final do "período de transição" e, conseqüente adoção do critério de remuneração previsto na Cláusula Quinta do contrato ora aditado.

2.1.1. A adequação contratual aqui estabelecida é promovida considerando também a admissibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelas Permissionárias.

2.1.2. Os valores de remuneração estabelecidos neste instrumento são provisórios, e vigorarão durante a 1ª fase de implantação da rede, ou seja, a partir da operação do dia 05.03.05 até a operação do dia 31.05.05.

CLÁUSULA TERCEIRA . DAS ALTERAÇÕES

3.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. O item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"5.1.1. – O valor da remuneração por passageiro registrado :

- a) para a operação do período de 05.03.05 a 31.03.05 será de R\$ 0,9940;
- b) para a operação do período de 01.04.05 a 30.04.05 será de R\$1,0708;
- c) para a operação do período de 01.05.05 a 31.05.05 será de R\$1,0654.

3.1.1.1 A remuneração fixada no item 3.1.1. considera um índice de integração-base (I_0) de 1,3675.

3.1.1.1.1. A remuneração será revisada semanalmente, a partir da operação de 01.04.05, e alterada pelo Poder Público quando o índice de integração realizado na semana de operação (I_1), tendo como base 5 (cinco) dias úteis, um sábado e um domingo, variar em 1 (um)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

35.375
2001-0.242.537-6

centésimo, em relação ao índice de
integração-base (I₀)

3.1.1.1.2. A revisão da remuneração será obtida pela
divisão do I₀, estabelecido no item 3.1.1.1.,
pelo I₁, previsto no item 3.1.1.1.1., limitado a
1 (um), multiplicação pela remuneração por
passageiro indicada no item 3.1.1.

3.1.1.1.3. A revisão citada no item 3.1.1.1.1. e
explicitada no 3.1.1.1.2. terá seus efeitos
retroativos à semana de referência da
remuneração.

3.1.1.2. Os pagamentos passarão a ser feitos a partir do dia
seguinte da data de assinatura deste instrumento.

3.1.1.3. O encontro de contas entre os depósitos efetuados desde
05 março/2005 e os valores efetivamente devidos desde a
operação do dia 05.03.05 será feito ao longo do mês de
abril/2005.

3.2. DOS EQUIPAMENTOS

3.2.1. O permissionário deverá instalar os equipamentos de
monitoramento embarcado (AVL) em toda a frota em um período
máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente
termo.

3.2.2. O permissionário deverá entregar em um prazo máximo de 1 (um)
mês, contado a partir da assinatura do presente termo, cronograma
de instalação dos AVL.

3.2.3. Será descontado da remuneração R\$ 4,77 por dia por veículo que
não esteja de acordo com o cronograma de instalação citado no
item 3.2.2.

3.2.4. Caso não seja entregue o cronograma de instalação de AVL o
desconto citado no item 3.2.3. se dará a partir do fim do prazo de
entrega do cronograma incidindo sobre toda a frota sem AVL.

3.2.5. Para os veículos que possuem equipamentos adquiridos pela São
Paulo Transporte S/A será cobrado o valor de R\$ 287,38 por mês
por equipamento por um período de 12 meses, passando, após
este período, a propriedade do bem para o Permissionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

889120.242.537-
Sônia Reiko Zukutski
RF n.º 601.614.000
- Gabinete

3.2.5.1. O Anexo I contém a relação dos veículos com AVL adquiridos pela São Paulo Transporte S/A

3.2.6. Será descontado por equipamento de proteção aos pontos fixos de comunicação (SISCOM), adquiridos pela São Paulo Transporte S/A, o valor de R\$ 2.219,16 por mês por um período de 12 meses, passando, após este período, a propriedade do bem para o Permissionário.

3.2.6.1. O Anexo II contém a relação dos equipamentos do Siscom instalados nas garagens.

3.3. - DA ACESSIBILIDADE

3.3.1. O item 4.1.7.2. da Cláusula Quarta do termo de permissão ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"4.1.7.2. O sistema de transporte deve atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 dezembro de 2004, especialmente o seu Capítulo V.

4.1.7.2.1. A permissionária deverá disponibilizar, pelo menos, 01 (um) veículo por linha adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência, nos termos do Decreto mencionado, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste termo.

4.1.7.2.2. A renovação anual de frota deverá obedecer às disposições do Decreto Federal nº 5.296/04.

3.4. - DA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE

3.4.1. O item 4.2.1. e 4.3 da Cláusula Quarta do termo de permissão ora aditado passam a ter a seguinte redação:

"4.2.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado para aprovação do órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.3. A certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 17 meses, contados a partir da aprovação do plano pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01."

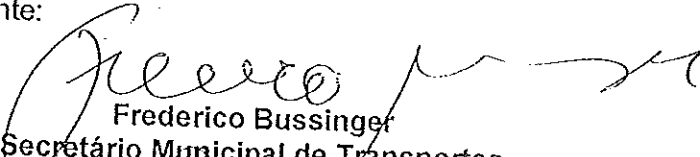
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do contrato nº 694/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31.03.05

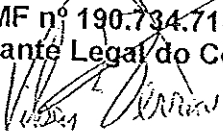
Pelo Poder Permitente:

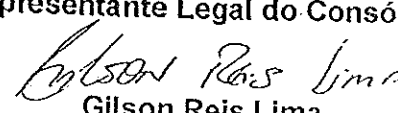

Frederico Bussinger
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:

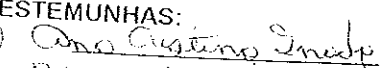
CONSÓRCIO ALIANÇA PAULISTANA

Erimar Freire Neto
RG. Nº 24.739.576-6
CPF/MF nº 190.734.718-69
Representante Legal do Consórcio


Vilson Ferrari
RG. Nº 10.162.517-0
CPF/MF nº 028.347.818-77
Representante Legal do Consórcio


Gilson Reis Lima
RG. Nº 16.548.118-3
CPF/MF Nº 070.877.798-85
Representante legal do consórcio

TESTEMUNHAS:

1) 
RG 11.018.043
CPF 044.510.008-13

2) 
Jone de Souza Primo
Assistente de Gestão P. Públicas
R.F. 604.313.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

35.378
2000-0.242.537-6

Santa Paula Zolnerstein
RF nº 401.414.8.09
- 08/01/2003

SUBSISTEMA LOCAL
QUANTIDADE DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO A.V.L. INSTALADO

ÁREA	CONSÓRCIO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
1	TRANSCOOPER-FÊNIX	2
6	AUHTO PAM	76
7	AUHTO PAM	133
TOTAL		211

SUBSISTEMA LOCAL
VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO A.V.L. INSTALADO

Área	Consórcio	Prefixo do Veículo
1	TRANSCOOPER-FENIX	16.134
1	TRANSCOOPER-FENIX	16.490
6	AUHTO PAM	44.517
6	AUHTO PAM	44.584
6	AUHTO PAM	65.001
6	AUHTO PAM	65.016
6	AUHTO PAM	65.022
6	AUHTO PAM	65.089
6	AUHTO PAM	65.090
6	AUHTO PAM	65.097
6	AUHTO PAM	65.098
6	AUHTO PAM	65.099
6	AUHTO PAM	65.100
6	AUHTO PAM	65.105
6	AUHTO PAM	65.111
6	AUHTO PAM	65.113
6	AUHTO PAM	65.121
6	AUHTO PAM	65.141
6	AUHTO PAM	65.144
6	AUHTO PAM	65.518
6	AUHTO PAM	65.742
6	AUHTO PAM	65.809



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

6	AUHTO PAM	67.003
6	AUHTO PAM	67.007
6	AUHTO PAM	67.017
6	AUHTO PAM	67.018
6	AUHTO PAM	67.020
6	AUHTO PAM	67.022
Area	Consortio	Prefixo do Veículo
6	AUHTO PAM	67.024
6	AUHTO PAM	67.029
6	AUHTO PAM	67.033
6	AUHTO PAM	67.060
6	AUHTO PAM	67.088
6	AUHTO PAM	67.101
6	AUHTO PAM	67.102
6	AUHTO PAM	67.104
6	AUHTO PAM	67.105
6	AUHTO PAM	67.106
6	AUHTO PAM	67.107
6	AUHTO PAM	67.108
6	AUHTO PAM	67.109
6	AUHTO PAM	67.111
6	AUHTO PAM	67.112
6	AUHTO PAM	67.113
6	AUHTO PAM	67.114
6	AUHTO PAM	67.115
6	AUHTO PAM	67.116
6	AUHTO PAM	67.117
6	AUHTO PAM	67.118
6	AUHTO PAM	67.119
6	AUHTO PAM	67.123
6	AUHTO PAM	67.125
6	AUHTO PAM	67.202
6	AUHTO PAM	67.209
6	AUHTO PAM	67.223
6	AUHTO PAM	67.227
6	AUHTO PAM	67.228
6	AUHTO PAM	67.233
6	AUHTO PAM	67.240
6	AUHTO PAM	67.268
6	AUHTO PAM	67.269
6	AUHTO PAM	67.298
6	AUHTO PAM	67.412
6	AUHTO PAM	67.414
6	AUHTO PAM	67.422

2001 = 0.242.537-6

Santa Felita Lohr
RF n.º 601.614.000
-Gabriela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

6	AUHTO PAM	67.423
6	AUHTO PAM	67.501
6	AUHTO PAM	67.502
6	AUHTO PAM	67.503
6	AUHTO PAM	67.526
6	AUHTO PAM	67.529
6	AUHTO PAM	67.530
6	AUHTO PAM	67.543
Área	Consortio	Prefixo do Veículo
6	AUHTO PAM	67.544
6	AUHTO PAM	67.601
6	AUHTO PAM	67.603
6	AUHTO PAM	67.626
6	AUHTO PAM	67.660
7	AUHTO PAM	79.001
7	AUHTO PAM	79.003
7	AUHTO PAM	79.004
7	AUHTO PAM	79.005
7	AUHTO PAM	79.006
7	AUHTO PAM	79.008
7	AUHTO PAM	79.009
7	AUHTO PAM	79.010
7	AUHTO PAM	79.012
7	AUHTO PAM	79.013
7	AUHTO PAM	79.014
7	AUHTO PAM	79.017
7	AUHTO PAM	79.020
7	AUHTO PAM	79.023
7	AUHTO PAM	79.027
7	AUHTO PAM	79.028
7	AUHTO PAM	79.032
7	AUHTO PAM	79.033
7	AUHTO PAM	79.034
7	AUHTO PAM	79.036
7	AUHTO PAM	79.037
7	AUHTO PAM	79.038
7	AUHTO PAM	79.039
7	AUHTO PAM	79.040
7	AUHTO PAM	79.041
7	AUHTO PAM	79.042
7	AUHTO PAM	79.043
7	AUHTO PAM	79.044
7	AUHTO PAM	79.045
7	AUHTO PAM	79.048

0.35.380

2001 - 0.242.537-0

Santa Ratto Zambelli
RF n.º 601.614.0.60
- Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

7	AUHTO PAM	79.049
7	AUHTO PAM	79.050
7	AUHTO PAM	79.051
7	AUHTO PAM	79.052
7	AUHTO PAM	79.053
7	AUHTO PAM	79.054
7	AUHTO PAM	79.055
7	AUHTO PAM	79.056
7	AUHTO PAM	79.057
7	AUHTO PAM	79.058
Area	Consortio	Prefixo do Veículo
7	AUHTO PAM	79.059
7	AUHTO PAM	79.060
7	AUHTO PAM	79.061
7	AUHTO PAM	79.062
7	AUHTO PAM	79.063
7	AUHTO PAM	79.066
7	AUHTO PAM	79.070
7	AUHTO PAM	79.071
7	AUHTO PAM	79.072
7	AUHTO PAM	79.073
7	AUHTO PAM	79.074
7	AUHTO PAM	79.075
7	AUHTO PAM	79.076
7	AUHTO PAM	79.077
7	AUHTO PAM	79.078
7	AUHTO PAM	79.079
7	AUHTO PAM	79.081
7	AUHTO PAM	79.082
7	AUHTO PAM	79.084
7	AUHTO PAM	79.085
7	AUHTO PAM	79.086
7	AUHTO PAM	79.090
7	AUHTO PAM	79.091
7	AUHTO PAM	79.094
7	AUHTO PAM	79.096
7	AUHTO PAM	79.098
7	AUHTO PAM	79.099
7	AUHTO PAM	79.101
7	AUHTO PAM	79.106
7	AUHTO PAM	79.107
7	AUHTO PAM	79.108
7	AUHTO PAM	79.111
7	AUHTO PAM	79.112

35.381
2001-0.242.537-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

7	AUHTO PAM	79.113
7	AUHTO PAM	79.115
7	AUHTO PAM	79.117
7	AUHTO PAM	79.118
7	AUHTO PAM	79.119
7	AUHTO PAM	79.120
7	AUHTO PAM	79.121
7	AUHTO PAM	79.122
7	AUHTO PAM	79.123
7	AUHTO PAM	79.124
7	AUHTO PAM	79.125
7	AUHTO PAM	79.126
Área	Consortório	Prefixo do veículo
7	AUHTO PAM	79.127
7	AUHTO PAM	79.129
7	AUHTO PAM	79.130
7	AUHTO PAM	79.131
7	AUHTO PAM	79.133
7	AUHTO PAM	79.137
7	AUHTO PAM	79.139
7	AUHTO PAM	79.140
7	AUHTO PAM	79.141
7	AUHTO PAM	79.142
7	AUHTO PAM	79.144
7	AUHTO PAM	79.145
7	AUHTO PAM	79.146
7	AUHTO PAM	79.148
7	AUHTO PAM	79.150
7	AUHTO PAM	79.151
7	AUHTO PAM	79.152
7	AUHTO PAM	79.155
7	AUHTO PAM	79.170
7	AUHTO PAM	79.171
7	AUHTO PAM	79.172
7	AUHTO PAM	79.173
7	AUHTO PAM	79.174
7	AUHTO PAM	79.175
7	AUHTO PAM	79.176
7	AUHTO PAM	79.177
7	AUHTO PAM	79.180
7	AUHTO PAM	79.200
7	AUHTO PAM	79.219
7	AUHTO PAM	79.220
7	AUHTO PAM	79.221

D. 35.382
2001 - 0.242.537-6